



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de aparelhos celulares, desbloqueados, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG promove a formação política e cidadã de estudantes, oferecendo-lhes uma oportunidade de participação no Poder Legislativo por meio de projetos e dinâmicas, os quais permitirão que eles desenvolvam ações junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município. Um dos projetos é a “Gincana do Saber Mirim” e a “Gincana do Saber Jovem”, que acontecem anualmente. Estas distribuem premiação para os estudantes e orientadores vencedores, sendo, neste ano, a entrega de um aparelho celular do tipo smartphone Android.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)

- 3.1. Os aparelhos celulares devem observar as seguintes especificações:

Item	Especificação	Quantidade Estimada
1	<ul style="list-style-type: none">○ Aparelho celular do tipo Smartphone, desbloqueado. O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos: <ul style="list-style-type: none">○ Sistema Operacional: Android 12.0 ou superior.○ Processador: 4x 2.4 GHz Kryo 265 Gold + 4x 1.9 GHz Kryo 265 Silver.○ Memória Interna: mínimo 128gb.○ Memória RAM: 4gb ou superior.○ Conexão: Wi-Fi e Bluetooth.○ Acessórios: 01 Cabo USB, 01 carregador com fonte de alimentação e 01 extrator de chip.	6

- 3.2. Os aparelhos celulares deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.
- 3.3. Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante e rede de assistência técnica autorizada no território nacional, credenciada pelo fabricante, sem ônus à CÂMARA MUNICIPAL.
- 3.4. Os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.1. Todo o ônus referente ao processo de transporte e de entrega do produto objeto desta contratação (inclusive frete, seguro, cargas e descargas) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser entregue nas condições e prazos estabelecidos neste Termo.
- 4.2. A entrega do produto objeto deste Termo, no local indicado pela Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - 4.2.1. Originais da nota fiscal ou de fatura;
 - 4.2.2. Cópia reprográfica da nota de empenho;
 - 4.2.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.3. O produto fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
 - 4.3.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - 4.3.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 4.3.3. Qualquer unidade for fornecida danificada.
 - 4.3.4. Fornecido parcialmente.
- 4.4. Todas as características descritas pelo CONTRATADO devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste Termo, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- 4.5. Não será aceito produto diferente do especificado neste Termo (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da CÂMARA MUNICIPAL, sem defeitos de fabricação ou avarias).
- 4.6. Na ocorrência de, pelo menos, uma das condições citadas no subitem 4.2 e/ou 4.3, o CONTRATADO deverá recolhê-lo e substituí-lo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.7. Caso a substituição do produto solicitado não ocorra no prazo determinado, estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste Termo que alicerçará o presente processo de contratação, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8. Todas as unidades solicitadas do objeto desta contratação deverão ser entregues embalados individualmente, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 4.9. Acondicionar os materiais com o menor volume possível de embalagem, utilizando materiais recicláveis, visando a sustentabilidade.
- 4.10. O recebimento do produto solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 4.11. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará pela guarda, armazenamento ou danos causados a bens rejeitados que, por ventura, forem deixados nos locais de entrega indicados.
- 4.12. O CONTRATADO deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.13. O CONTRATADO deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste termo e suas cláusulas, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, conforme o caso, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVII).
- 4.15. Manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a sua contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, observando a totalidade ou parcialidade da entrega do objeto.
- 5.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas desta contratação.
- 5.4. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências deste Termo.
- 5.5. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 5.6. Comunicar o CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade da execução deste Termo.
- 5.7. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Compra com numeração por evento, previamente à emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO.
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, para o melhor cumprimento do contrato.
- 5.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS REQUISITOS DO OBJETO

- 6.1.1. O objeto deverá ser entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.2. O objeto deverá ser novo, original e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentado na embalagem original dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 6.1.3. Serão recusados os objetos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor.
- 6.1.4. O ato do recebimento definitivo não importará em aceitação do objeto que posteriormente vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

- 6.1.5.** O CONTRATADO deverá oferecer garantia legal do produto objeto desta contratação.
- 6.1.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pois a compra se dará por entrega imediata e possui baixo risco da não entrega, por ser tratar de produto comum no mercado.
- 6.1.7.** O fornecimento pelo CONTRATADO deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, observando, no que couber, os critérios de sustentabilidade, consoante ao artigo 5º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305/2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1.** Serão exigidos a certidão de regularidade fiscal federal, a certidão de regularidade do empregador (FGTS) e a certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.2.2.** Será exigido atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu objeto equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: a razão social da empresa, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone, e-mail, especificação do serviço prestado e os dados da empresa fornecedora. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte à contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

- 7.1.** O objeto desta contratação deverá ser entregue pelo CONTRATADO em parcela única, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.2.** A CÂMARA MUNICIPAL solicitará a entrega dos materiais logo após a emissão da Ordem de Compra.
- 7.3.** O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37552-030, no horário das 12h às 18h de segunda-feira a quinta-feira, e das 8h às 14h durante as sextas-feiras (exceto feriados). Telefones para contato: (35)3429-6501 e (35)3429-6502.
- 7.4.** O CONTRATADO deverá se certificar junto ao local indicado no item 7.3 sobre todas as condições necessárias para a efetivação da entrega dos materiais (como a realização de expediente, horários, condições para entrega, entre outras possivelmente necessárias).
- 7.5.** O CONTRATADO deverá notificar a CÂMARA MUNICIPAL sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada do CONTRATADO em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 7.6. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, sendo estas a CÂMARA MUNICIPAL e o CONTRATADO.
- 7.7. Os objetos recebidos serão conferidos por servidor do Setor de Tecnologia de Informação, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.8. A conferência de que se trata o item 7.7 não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, podendo ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da notificação do CONTRATADO, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.2. A fiscal designada para acompanhar e fiscalizar esta contratação é a servidora Jessyca Aparecida Luiza da Silva, da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 8.3. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo(a) fiscal do contrato.
- 8.4. O(a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua regularização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O(a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.
- 8.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Não há necessidade de realização de medição.
- 9.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados, preferencialmente por meio de operação de Pix.
- 9.3. O pagamento será realizado após a entrega de todos os itens objeto desta contratação e conferida a quantidade descrita na Ordem de Compra.
- 9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 9.5. A numeração da Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras, deverá vir especificada na nota fiscal/fatura.
- 9.6. O(s) fiscal do contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, constante neste termo, por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com fundamento no § 4º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.798/2024, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.
- 10.2. Considerando o objeto deste contrato, serão realizadas cotações por meio do Painel de Preços, cotações com fornecedores do Município de Pouso Alegre que possuam avaliações positivas em sites e com fornecedores que já foram contratados para a entrega deste produto à CÂMARA MUNICIPAL.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.798/2024 e que a pesquisa de preços e as cotações serão realizadas concomitantemente, o valor estimado possui caráter sigiloso, visando o tratamento isonômico dos potenciais fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL: 01.04.01.131.0043.339031. Fonte de Recursos: 1500.000.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado na cláusula anterior.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.3. Nesta contratação não se aplica a possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, visto a entrega do objeto em parcela única, sem obrigações futuras.
- 14.4. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional CONTRATADO e a CÂMARA MUNICIPAL.
- 14.8. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.9. Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e CONTRATADO designado para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, comercial, social, de caráter securitário ou qualquer outra resultante da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 14.10.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer outro, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.
- 14.11.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.12.** O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.13.** Qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO que forem apresentados ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, esta comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL.
- 14.14.** O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.
- 14.15.** O CONTRATADO realizará o tratamento seguro e adequado, mantendo sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência desta contratação e mesmo após o seu término, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais disposições aplicáveis, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilidade civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 14.16.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.17.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.18.** Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 14.19.** É eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, pela inexecução total ou parcial do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa; comportamento inidôneo; prática de ato ilícito; prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 ou ato fraudulento de qualquer natureza:

15.1.1. Multa;

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, admitida a reabilitação nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A sanção prevista no subitem 15.1.1 será aplicada conforme os seguintes índices:

15.2.1. 10% (dez por cento) em casos de atraso injustificado na entrega do objeto ou com justificativa recusada pela CÂMARA MUNICIPAL, calculado sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, ou sobre item(ns) a ser(em) substituído(s);

15.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando, por culpa do CONTRATADO, não for realizada a entrega do objeto, houver recusa no cumprimento das obrigações, ou em caso de outros descumprimentos contratuais, em que a CÂMARA MUNICIPAL, considerada eventualmente menor gravidade da infração, poderá reduzir o valor da multa.

15.3. As sanções previstas no item 15.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

15.3.1. subitem 15.1.2: pelo Presidente da Mesa Diretora;

15.3.2. subitens 15.2.1 e 15.2.2: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral.

15.4. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no subitem 15.1.2 cumulativamente com multa cabível, e nos termos do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o CONTRATADO não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ao CONTRATADO.

15.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Lei nº 14.133/2021, art. 156, §9º).

15.7. Os prazos de defesa do CONTRATADO e as sanções administrativas serão aplicadas nos termos dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO

16.1. Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2024.

Jessyca Aparecida Luiza da Silva
Jessyca Aparecida Luiza da Silva
Agente Administrativo